

Artigo 5.º

- 1 — O prémio não pode ser dividido.
 2 — O Prémio é constituído por uma medalha comemorativa e uma dotação em dinheiro. Este ano, tem o valor de 5.000,00€, sujeito aos impostos legais em vigor à data de atribuição.

Artigo 6.º

O Prémio Regional «Maria Veleda» será entregue à personalidade galardoadada, ou seu/sua representante, em cerimónia pública e solene.

28 de abril de 2017. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

310475263

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 5789/2017

Considerando que, por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 11 de novembro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 28 de novembro, com o n.º 14278/2016, foi determinado o encerramento compulsivo da Escola Universitária das Artes de Coimbra, cuja entidade instituidora era a ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística;

Considerando que, em cumprimento daquele despacho, o encerramento da Escola Universitária das Artes de Coimbra foi concluído a 30 de novembro de 2016;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se circunstâncias relacionadas com o funcionamento da mesma o recomendarem;

Considerando que as circunstâncias de funcionamento da ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística, que conduziram, em parte, ao encerramento da Escola Universitária das Artes de Coimbra, não recomendavam que a documentação fundamental deste estabelecimento ficasse à guarda daquela entidade instituidora;

Considerando que, com base naquele facto, e atendendo, entre outros aspetos, a que a maioria dos alunos que frequentaram a Escola Universitária das Artes de Coimbra eram provenientes da região de Coimbra, a Direção-Geral do Ensino Superior elaborou proposta no sentido de a documentação fundamental da Escola Universitária das Artes de Coimbra ficar à guarda da Universidade de Coimbra;

Considerando a manifestação da disponibilidade da Universidade de Coimbra para que a documentação fundamental da Escola Universitária das Artes de Coimbra fique à guarda do Arquivo da Universidade de Coimbra;

Considerando a missão e as competências do Arquivo da Universidade de Coimbra, nomeadamente no que respeita à conservação, ao enriquecimento, à valorização, ao tratamento técnico e à difusão do património arquivístico dessa Universidade e das instituições do distrito de Coimbra, tal como previsto no Regulamento do Arquivo da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 10981/2010, (2.ª série), de 2 de julho;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro com a tutela do ensino superior determinar qual a entidade a cuja guarda é entregue a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino superior encerrado, quando a mesma não fique à guarda da respetiva entidade instituidora;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Torna-se público que:

1 — Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 24 de fevereiro de 2017, foi determinado que a documentação fundamental da Escola Universitária das Artes de Coimbra fique à guarda da Universidade de Coimbra.

2 — A 20 de abril de 2017 foi entregue pela ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística e recebida pela Universidade de Coimbra a documentação fundamental da Escola Universitária das Artes de Coimbra.

3 — A partir da data referida no número anterior, compete à Universidade de Coimbra a emissão de quaisquer documentos que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento da Escola Universitária das Artes de Coimbra.

3 de maio de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

310475133

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4456/2017

O Despacho n.º 13342/2016 criou o Grupo de Trabalho de Avaliação Externa das Escolas com vista a propor um modelo a utilizar no 3.º ciclo de avaliação externa dos estabelecimentos de educação e ensino.

Considerando que importa conferir ao referido grupo de trabalho o tempo necessário à reflexão para a construção concetual do modelo, à experimentação do mesmo e, finalmente à apresentação e transformação em proposta de regime jurídico, determino o seguinte:

1 — O n.º 10 do Despacho n.º 13342/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«10.1 — O GTAAE desenvolve os seus trabalhos nos seguintes prazos indicativos:

a) Até final de julho de 2017, conclusão da parte concetual do modelo;

b) Durante o primeiro período do ano letivo 2017-2018, realização da experimentação do modelo, nos termos do n.º 8;

c) Até ao final de fevereiro de 2018, introdução das eventuais correções ao modelo decorrentes da experimentação.

10.2 — O GTAAE cessa funções com a apresentação da proposta de modelo e do regime jurídico da avaliação externa das escolas.»

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de abril de 2017.

4 de maio de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

310477029

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4457/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de março de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Rodrigues da Silva Mesquita no Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, concelho da Maia, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 2.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

5 de abril de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310475733

Despacho (extrato) n.º 4458/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de março de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Helena dos Reis Bidarra Nunes na Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, concelho de Leiria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de abril de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310475871

Despacho (extrato) n.º 4459/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de março de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Arminda Almeida na Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, concelho do Porto, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de abril de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310475669